



FOLHAS Nº:	12
PROCESSO Nº:	015
RUBRICA:	<i>[assinatura]</i>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro. CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

**PROCESSO N.º 015/2020**

**ASSUNTO:** Contratação Direta por Dispensa

**OBJETO:** Serviços de pintura externa, impermeabilização e reforma do estacionamento da Câmara Municipal de São Bernardo - MA.

**Legislação Aplicável:** Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, C/C Art. 1º, I, "a", da Lei nº 14.065/2020.

### PARECER DA CPL

Excelentíssimo Presidente,

1.1. O processo em epigrafe trata-se da Contratação de Serviços de pintura externa, impermeabilização e reforma do estacionamento da Câmara Municipal de São Bernardo - MA.

1.2. A planilha orçamentária apresentada pelo Engenheiro Civil Leonardo Linhs Arcoverde, que presta serviços a esta Câmara, está abaixo no novo limite para dispensa de licitação previsto no Art. 1º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.065/2020.

1.3. Há nos autos despacho do setor financeiro indicando a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa.

**É o relatório, opina-se.**

1.4. É sabido que o limite para a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia está previsto na Lei Federal nº 8.666 de 1993, art. 24, I, conforme segue:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*  
*(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

1.5. Ocorre que, em razão da Pandemia decorrente da COVID 19, esse limite foi ampliado por meio da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, convertida na Lei Federal nº 14.065/2020, a qual autoriza a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme segue:

*Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:*



FOLHAS Nº:	13
PROCESSO Nº:	015
RUBRICA:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629. 520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

*I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:  
a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente;*

Assim sendo, com base nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, opinamos nos termos seguintes:

a) pela contratação direta por DISPENSA, com base no Art. 1º, I, “a”, da Lei nº 14.065/2020.

b) pela colheita de, no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas do ramo, para possível contratação direta por dispensa com a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.9. No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesa para conhecimento e autorização, e à prévia análise da Procuradoria Geral Municipal, para análise e parecer nos termos da lei;

1.10. Informamos, ainda, que segue anexo a esse parecer a minuta do contrato e portaria que nomeou os membros dessa Comissão de Licitação.

1.11. Uma vez observadas as condições anteriores, caberá a Vossa Excelência decidir quanto à Ratificação da presente contratação direta por dispensa de licitação.

São Bernardo (MA), 22 de outubro de 2020.

**RENATA LIMA FERREIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**FRANCISCO CELIO BEZERRA**  
Equipe de Apoio

**RAFAEL PINTO ALENCAR**  
Equipe de Apoio